



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.334/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 02 DE MAIO DE 2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.162, de 02 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.268, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O valor da diária de viagem destina-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do servidor.

§ 1º Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município e com a utilização de veículo oficial.

§ 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito, o servidor somente fará jus à diária simples correspondente às despesas com alimentação e locomoção previstas no Anexo Único da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:
21/02/2019 / / .
Servidor .
Cargo .
Recepção/Interno
CPF ou RG 115.435.966

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

§ 3º Quando o afastamento exigir pernoite fora da sede do Município deverá o servidor comprovar, na prestação de contas, a realização de despesas com hospedagem.

§ 4º Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, o Município poderá optar pela contratação diretamente com a empresa transportadora ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação das passagens.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.162, de 02 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.268, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de fevereiro de 2019.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal